



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 531**DE 07 DE JULHO DE 2014.**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. -
DESCARRILAMENTO DO TREM UA-040
EM 18.03.2013 - APLICAÇÃO DE
PENALIDADE DE MULTA**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.046/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

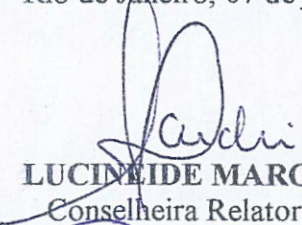
DELIBERA:

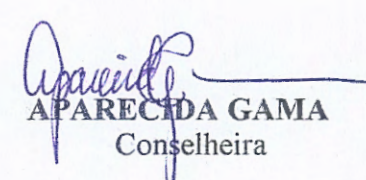
Art. 1º - Aplicar penalidade de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento do exercício de 2012, o que corresponde a importância de R\$ 39.145,58 (trinta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

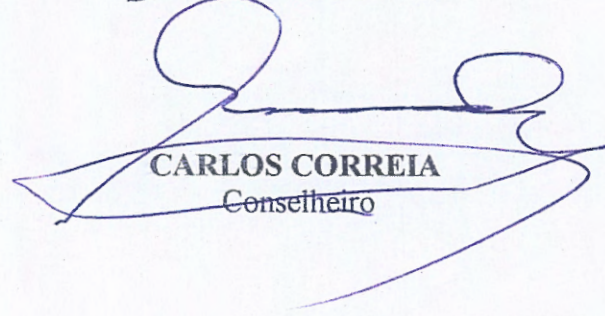
Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o respectivo auto de infração a procedidas as anotações de cabimento. Após, dê-se baixa e arquite os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014.


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora


APARECIDA GAMA
Conselheira


CARLOS CORREIA
Conselheiro


ARTHUR BASTOS
Conselheiro


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP nº 555, de 30 de abril de 2014.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que seja lavrado o auto de infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014
CESAR MASTRÂNGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

APARECIDA GAMA
Conselheira

Id: 1702528

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 571 DE 07 DE JULHO DE 2014

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - DESCARRILAMENTO DO TREM UA-040 EM 18.03.2013 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.046/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar penalidade de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento do exercício de 2012, o que corresponde a importância de R\$ 39.145,58 (trinta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o respectivo auto de infração a procedidas as anotações de cabimento. Após, dê-se baixa e arquive os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014

CESAR MASTRÂNGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
APARECIDA GAMA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ARTHUR BASTOS
Conselheiro

Id: 1702600

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4493 DE 16 DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE AS NORMAS ADMINISTRATIVAS A SEREM OBSERVADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇO DO DETRAN/RJ NO PERÍODO DE 05 DE JULHO DE 2014 A 26 DE OUTUBRO DE 2014, COM VISTAS ÀS ELEIÇÕES GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/006/220/2014;

CONSIDERANDO:

- a realização das próximas eleições gerais a se efetivarem, em primeiro turno, no dia 03 de outubro de 2014;

- que as disposições da Lei nº 9.504/97, especialmente sobre as condutas vedadas aos agentes públicos no período de 05 de julho, podendo, se houver segundo turno, se estender até 26 de outubro de 2014;

- que é poder-dever da Administração do DETRAN/RJ dar efetivo cumprimento, no citado período, às disposições contidas na Lei nº 9.504/97, na Resolução TSE nº 23.404/2014 e Resolução Casa Civil/Nº 345, de 07/04/2014, evitando-se desta forma práticas administrativas que importem em violação à citada legislação, obedecidos os princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade administrativa, no âmbito do DETRAN/RJ; e

- o imperativo constitucional de que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, no resguardo aos altos interesses da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Durante todo o período eleitoral, fica vedada ao agente público ou prestador de serviço do DETRAN/RJ a prática dos atos a seguir discriminados, que afrontam à legislação eleitoral:

1 - utilizar de qualquer outra forma o nome do DETRAN/RJ como complemento ao nome de registro de sua candidatura;

2 - utilizar-se de quaisquer das dependências do DETRAN/RJ para a realização de reuniões políticas, comícios, palestras e quaisquer outras formas de campanha político-partidárias;

3 - exibir, em dependências do DETRAN/RJ ou em seus equipamentos, plásticos, adesivos ou propaganda de candidato ou armazenar qualquer tipo de material de campanha ou qualquer outro ligado à propaganda eleitoral (panfletos, cartazes, galhardetes etc);

4 - portar pin, botom, adesivo de qualquer tipo ou outro adereço dentro das instalações do DETRAN/RJ ou fora dele, caso a serviço ou portando o uniforme do DETRAN RJ, mesmo fora do expediente;

5 - prestar qualquer serviço que não cumpra toda a rotina administrativa de programação do atendimento existente no DETRAN/RJ por solicitação direta de candidato ou de qualquer outra pessoa estranha ao serviço;

6 - vincular qualquer compromisso ou investimento futuro à eleição de qualquer candidato;

7 - portar uniforme ou crachá do DETRAN/RJ em reunião ou comício de candidato;

8 - utilizar-se de qualquer bem do DETRAN/RJ com finalidade de campanha eleitoral;

9 - utilizar-se de meios de comunicação do DETRAN/RJ, inclusive e-mail, fac-símile e/ou telefone fixo ou móvel, para realização de ma-

nifestações de apoio a candidaturas ou convites para qualquer tipo de evento eleitoral;

Art. 2º - Fica vedada a fotografia ou filmagem de campanha de qualquer candidato com a exposição do uniforme do DETRAN/RJ, inclusive crachá ou logomarca, ou em dependências do DETRAN/RJ;

Art. 3º - Fica vedada a utilização do slogan SOMANDO FORÇAS, em papéis e documentos, placas de obras, painéis, outdoors, banners ou quaisquer outras formas de sinalização ou identificação do DETRAN/RJ.

Parágrafo Único - As placas de obras que contiverem o slogan SOMANDO FORÇAS deverão ser cobertas com tarja a fim de evitar a sua exposição pública.

Art. 4º - O agente público ou prestador de serviço do DETRAN/RJ que for concorrer a qualquer cargo eletivo se obriga nos termos da legislação vigente a se licenciar ou se desligar do DETRAN/RJ, conforme o caso.

Art. 5º - Os Chefes da Unidade Administrativa de Serviços do DETRAN/RJ zelarão pelo fiel cumprimento da presente Portaria e das disposições contidas na legislação eleitoral, respondendo pelos encargos de sua fiscalização.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, fica atribuída à Corregedoria-Geral os atos de fiscalização geral nas Unidades Administrativas de Serviço do DETRAN/RJ de modo a se atingir os objetivos aqui prescritos e o seu cumprimento.

Art. 6º - Dentro das áreas de estacionamento do DETRAN/RJ, inclusive, nos seus Postos de Serviço, só será permitida a utilização de adesivos de propaganda eleitoral nos veículos particulares de clientes/usuários dos serviços do Departamento de Trânsito, obedecidos os padrões aprovados pela legislação vigente.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2014
FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente do DETRAN-RJ

Id: 1703276

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATO DA DIRETORA GERAL
DE 10.07.2014**

CANCELA a atribuição expedida em nome de ADERALDO CRUZ DE OLIVEIRA, CPF nº 376.207.207/82, PGU 31.852.165-2, publicada no D.O. de 11.06.2014. Proc. nº E-12/061/2113/2014.

Id: 1702886

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE CONDUTORES
ATO DO COORDENADOR GERAL
DE 09.07.2014**

APLICA a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor RAFAEL DE SOUZA BUSSAMRA, Registro nº 03160377700, quando da condução do veículo placa KXR-0394, com amparo no art. 160, § 1º do CTB e Resolução CONTRAN nº 300/2008, apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Teórico, Prático, Médico e Psicológico) a teor do § 2º do art. 160 do CTB e aplica a penalidade de reeducação prevista no art. 256, VII (frequência obrigatória em curso de reciclagem para condutores infratores) previsto no inciso III do art. 268. Proc. nº E-12/416027/2010.

Id: 1702885

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DA DIRETORA
DE 15/07/2014**

PROC. Nº E-12/078/1.442/2014 - DEFIRO o abono de permanência do servidor **CELSD EDUARDO SIMÕES DE ABREU**, Administrador, matrícula nº 292.178-1.

Id: 1702788

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**

**SUBSECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
ATOS DO SUBSECRETÁRIO GERAL
DE 16/07/2014**

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2.479/79, o servidor **PATRICK DE MIRANDA ANTONIOLI**, Identidade Funcional 50148060, do cargo de Assistente Executivo, vínculo I, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com validade a de 26.06.2014. Processo nº E-01/004/1051/2014.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2.479/79, o servidor **RAFAEL MAXIMIANO**, Identidade Funcional 4382086, do cargo de Assistente Executivo, vínculo 2, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com validade a de 26.06.2014. Processo nº E-01/004/1043/2014.

Id: 1702809

**SUBSECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO GERAL
DE 16.07.2014**

PROCESSO Nº E-01/003/47/2014 - Considerando a alteração do Projeto Básico, que compõe o Termo de Referência, parte integrante da presente licitação; e, que as alterações a serem formuladas inviabilizarão o preço orçado nesta licitação, resultando na elaboração de nova planilha de preços que determinará o orçamento estimado a ser professado; **REVOGO** a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de nova sinalização para o EDIFÍCIO ESTÁCIO DE SÁ, Sede da SEPLAG, localizado na Av. Erasmo Braga nº 118, no Município do Rio de Janeiro, em face ao princípio da eficiência ora em desacordo com as programações planejadas, podendo comprometer a racionalização do trabalho, na forma como está previsto no processo licitatório.

Id: 1702750

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 08.07.2014**

***PROCESSO Nº E-01/005/420/2014** - LEONIDAS DE MENDONÇA, Professor Docente I - 16 Horas, ID Funcional 34906436 - Vínculo 1 (SEEDUC) e Inspetor de Polícia - Vínculo 2 (PCERJ).

***PROCESSO Nº E-03/010/714/2014** - MARIA ROSA DA SILVA CANA-NEA, Professor Docente I - 16 Horas, ID Funcional 50244264 - Vínculo 1 (SEEDUC) e Monitor Social M, matrícula 202185 (Prefeitura Municipal de Paraty).

***PROCESSO Nº E-01/005/423/2014** - IZABEL SOLANGE MEDEIROS PIMENTA DE SANTANA, Perito Criminal, ID Funcional 40732177 - Vínculo 1 (PCERJ) e Professor Docente I - 16 Horas - Vínculo 2 (SE-EDUC).

***PROCESSO Nº E-01/005/387/2014** - DERLISON GABRIEL BICEGO, Inspetor de Polícia, ID Funcional 41773691 - Vínculo 1 (PCERJ) e Professor Docente I - 16 Horas - Vínculo 2 (SEEDUC).

***PROCESSO Nº E-01/005/422/2014** - LUCIANO DE FREITAS SOUZA, Professor Docente I - 16 Horas, ID Funcional 33671753 - Vínculo 1 (SEEDUC) e Técnico Policial de Necrópsia - Vínculo 3 (PCERJ).

ILÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

*Replicados por incorreções nos originais publicados no D.O. de 15.07.2014.

Id: 1702169

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26.05.2014
PÁGINA 25 - 3ª COLUMNA

ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 22.05.2014

GERLANE DA SILVA DE JESUS

ONDE SE LÊ: ... Professor Docente...
LEIA-SE: ... Professor Docente I...

Id: 1702185

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 15/07/2014**

PROC. Nº E-01/008/1749/2014 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8666/1993, em favor de **IDEMP-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, no valor de R\$ 5.581,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e um reais), com base no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993.

Id: 1702692

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ATOS DO DIRETOR
DE 14/07/2014**

DESIGNA os servidores GUILHERME SARAIVA DE SÁ, matr. 10.152-7 (Gestor do Contrato), RICARDO DE VASCONCELLOS FONSECA - matr. 000000015-8 - (Fiscal de Execução), DEZIO DE SOUZA TORRES - matr 100.256-7- (Fiscal de Execução), ALUISIO JOSÉ DA SILVA ARAUJO - matr. 10.036-2 - (Fiscal de Documentação) e CLÁUDIO ALVES LOBÃO - matr. 10.100-6 (Fiscal de Documentação - Suplente), para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do **2º TERMO ADITIVO Nº 25/2014 AO CONTRATO Nº 017/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA CURTAS E LONGAS DISTÂNCIAS** que entre si celebram o **FUNDO ÚNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A GP 7 LOGÍSTICA LTDA. ME.** Processo nº E-01/317041/2010.

DESIGNA os servidores GUILHERME SARAIVA DE SÁ - matr. 10.152-7 - (Gestor do Contrato), RICARDO DE VASCONCELLOS FONSECA - matr. 00000015-8 - (Fiscal de Execução) CARLOS HENRIQUE AGUIAR DE MORAES - matr. 10.157-6 - (Fiscal de Execução) ALUISIO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - matr. 10.036-2 - (Fiscal de Documentação) e CLÁUDIO ALVES LOBÃO - matr. 10.100-6 (Fiscal de Documentação - Suplente), para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 067/2013 de prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'agua e cisterna** que entre si celebram o **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A UNIVET SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DESINSETIZAÇÃO LTDA.** Processo nº E-01/008/865/2013.

Id: 1702890

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

DIRETORIA DE SEGURIDADE

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 11/07/2014**

PROC. Nº E-01/335644/1964 - AUGUSTO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE - Foi providenciada para abril/2014 a extinção da pensão da beneficiária CÉLIA DE ALBUQUERQUE, por motivo de falecimento.

PROC. Nº E-01/732632/1980 - ANTONIO PINHEIRO SOBRINHO - Foi providenciada para junho/2014 a extinção da pensão da beneficiária ESTELA VIEIRA DOS SANTOS PINHEIRO, por motivo de falecimento.

PROC. Nº E-01/702495/1995 - NICANOR ABREU CAMPANARIO - DEFIRO.

PROC. Nº E-01/721418/2000 - NOEL REIS RIBEIRO - Foi providenciada para junho/2014 a extinção da pensão da beneficiária OLGA TEIXEIRA RIBEIRO, por motivo de falecimento.

PROC. Nº E-01/700883/2006 - MANOEL SERAFIM CORREA - Foi providenciada para junho/2014 a extinção da pensão da beneficiária JUSTA DE JESUS CORREA, por motivo de falecimento.

PROC. Nº E-03/001/2707/2014 - MAGARETH MIRANDA MAGALHÃES - INDEFIRO.

Id: 1702693

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

DIRETORIA DE SEGURIDADE

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 27/06/2014**

PROC. Nº E-01/734081/1980 - JOÃO VALENTIM - **AUTORIZO.**
DE 04/07/2014

AUTORIZO os processos abaixo relacionados:
PROC. Nº E-01/708451/1982 - OSMAR PONTE MESQUITA E OUTROS.
PROC. Nº E-01/721395/1995 - GREGÓRIO JOSÉ DA SILVA.
PROC. Nº E-01/008/4547/2013 - FLORENTINO DA SILVA.

DE 07/07/2014

AUTORIZO os processos abaixo relacionados:
PROC. Nº E-01/701446/1985 - WALDEMAR BERNARDINO DE ALMEIDA.
PROC. Nº E-01/008/3996/2013 - MARIA DA PENHA P. CORDEIRO.

DE 11/07/2014

AUTORIZO os processos abaixo relacionados:
PROC. Nº E-01/313000/1973 - HAMILTON MACHADO DA SILVA.
PROC. Nº E-04/304221/1977 - JOÃO BAPTISTA FERREIRA.
PROC. Nº E-01/721679/1991 - NORIVAL SOARES DOS SANTOS E OUTROS.
PROC. Nº E-01/720475/1994 - JOSÉ FELIPE DE SOUZA.
PROC. Nº E-01/705855/1999 - NEYDE CLAPP DE OLIVEIRA.
PROC. Nº E-01/712339/2000 - ORLANDO DA COSTA LIMA.
PROC. Nº E-01/703386/2004 - DELIO CAMPITELLI.
PROC. Nº E-01/301665/2011 - LEONE MUNIZ DA SILVA.
PROC. Nº E-03/10500141/2011 - CLAUDIA MARIA BARROS DE OLIVEIRA.
PROC. Nº E-03/11000700/2011 - MONICA SOARES GONÇALVES.

Id: 1702694

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

DIRETORIA DE SEGURIDADE

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 11/07/2014**

AUTORIZO os processos abaixo relacionados:
PROC. Nº E-04/305842/1979 - MANOEL HENRIQUE RENOVATO.
PROC. Nº E-01/700718/1986 - NELSON FREITAS.
PROC. Nº E-01/717963/1986 - AECIO ALEXANDRINO DE AZEVEDO SANTOS E OUTROS.
PROC. Nº E-01/716918/1995 - ROGERIO SOARES MOTTA.
PROC. Nº E-01/716825/2000 - OLYMPIO DO CARMO.
PROC. Nº E-01/713209/2000 - LUIZ MACEDO.
PROC. Nº E-01/711088/2000 - JOSÉ CLAUDIO DAS NEVES.